



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

PROJETO DE:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº ____/2018

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Vereadora Teresa Britto - PV

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA
ADOTE UMA CICLOVIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica criado o Programa Adote uma Ciclovia, cujos objetivos são:

I – garantir a conservação de ciclovias e ciclofaixas instaladas;

II – ampliar a malha cicloviária;

III – reduzir as despesas do Município com a instalação e a manutenção de ciclovias e ciclofaixas;

IV – estimular a participação da sociedade civil no espaço urbano.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa Adote uma Ciclovia, o Município de Teresina poderá estabelecer parcerias com empresas privadas interessadas em financiar a construção de novas ciclovias e ciclofaixas ou custear a manutenção permanente daquelas já existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

§ 1º Os parceiros referidos no caput deste artigo poderão afixar nos equipamentos adotados na forma desta Lei e de seu decreto regulamentador, em local visível, peças publicitárias que contenham seu nome e sua logomarca.

§ 2º As peças publicitárias deverão observar as especificações fornecidas pelo Poder Executivo Municipal em relação às dimensões e poderão utilizar os dizeres “Adote uma Ciclovia”, bem como mensagens de apoio à prática esportiva e acerca dos benefícios da utilização da bicicleta como meio de transporte.

§ 3º Será livre a divulgação da publicidade da empresa parceira, por meio dos órgãos de comunicação social, relacionando-a com imagens das ciclovias ou ciclofaixas adotadas.

Art. 3º O Programa Adote uma Ciclovia permitirá às empresas privadas implantar, nas ciclovias ou ciclofaixas, às suas expensas, estações para oferecer auxílio técnico aos usuários, reparos de bicicletas e bicicletários, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DA VEREADORA TERESA BRITTO -PV

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela objetiva incentivar a iniciativa privada a investir nas ciclovias da cidade de Teresina, aumentando a malha cicloviária, diminuindo o trânsito e beneficiando os usuários com mais opções de mobilidade urbana o “uso de ciclovias tem se tornado uma alternativa cada vez mais útil à mobilidade urbana, ao bolso, ao tempo, à saúde e ao meio ambiente. Grandes metrópoles que adotaram o uso das bikes como meio transporte têm colhido excelentes resultados e ganhado grande número de adeptos. Pontue-se que “o uso de bicicleta aqui no Brasil ainda é visto como um tímido agente transformador da mobilidade urbana sustentável. Entretanto, seus benefícios são muitos: diminui o número de carros nas ruas e, conseqüentemente, os congestionamentos e os índices de poluição; gera autonomia e facilidade de deslocamento; contribui para a atração dos centros urbanos; tem baixíssimo impacto poluidor na construção das vias; aumenta a qualidade de vida dos adeptos; e reduz o stress, dentre outros (Disponível em: Os benefícios da ciclovia para a sustentabilidade. <https://www.pensamentoverde.com.br/atitude/os-beneficios-da-ciclovia-para-a-sustentabilidade/>. Acesso: 28/11/2018).

Assim, tendo em vista os benefícios e o interesse público que a matéria abrange, esperamos e contamos com o imprescindível apoio dos Nobres Pares desta Casa de Lei para a rápida tramitação e aprovação deste projeto.

DATA 29/11/2018


ASSINATURA (S)